



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 003/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I “b” e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **DOURADO E CORRÊA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com o Contrato nº 003/2022, com vigência de **07/01/2022 a 06/07/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 06 (**Seis**) meses, tendo em vista o seu vencimento em 06/07/2022, e aditivo de valor.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 046/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

ADITIVO DE PRAZO

Sobre o pedido de Aditivo de Prazo feito pela empresa acima citada, datado de 10/06/2022, referente aos objetos em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado no contrato, com vencimento em 06 de julho de 2022, temos a informar o que segue:

A empresa MMD Construções alega que para finalização da obra e finalização do processo administrativo a empresa necessita de mais tempo. Conforme mencionado pela Construtora MMD a obra já se encontra em fase final de execução, mas necessita de mais prazo para finalização de seus serviços e também para execução dos serviços constantes anexo a este Parecer de aditivo de serviço.

ADITIVO DE VALOR

Durante a execução dos serviços de Construção do Ginásio com Vestiário da Escola Santo André e da Quadra Coberta da Escola Eilah Gentil, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não estavam previstos na planilha contratada das obras.

Assim, para que as obras pudessem ser concluídas da melhor forma possível, o núcleo de engenharia juntamente com a empresa avaliou e levantou as situações apontadas, e quantificou os serviços adicionais a serem executados, conforme se observa no Parecer Técnico nº 046/2022, o Núcleo de Engenharia manifesta – se favorável aos acréscimos e a prorrogação do prazo do contrato.

OBRA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR ACRESCIDO (R\$)	TOTAL (R\$)
GINÁSIO SANTO ANDRÉ	R\$ 1.213.507,31	R\$ 18.001,64	R\$ 1.231.508,95
QUADRA COBERTA PROFª EILAH GENTIL	R\$ 686.860,91	R\$ 7.290,55	R\$ 694.151,46
TOTAL			R\$ 1.925.660,41

Vale ressaltar que a Planilha de Aditivo apresentada, possui o valor de **R\$ 18.001,64 (dezoito mil e um real e sessenta e quatro centavos)** para o Ginásio da Escola Santo André, e de **R\$ 7.290,55** (sete mil e duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) para a Quadra Coberta da Escola Profª Eilah Gentil, totalizando o valor de **R\$ 25.292,19 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e dezenove centavos)**, representando um aumento de **1,33% (um vírgula trinta e três por cento)** no valor total do contrato, que era de **R\$ 1.900.368,22** (um milhão e novecentos mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), e passou para **R\$ 1.925.660,41** um milhão e novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento no caso em tela, de acordo com o Artigo 65, inciso I “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Artigo 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelos fatos informados acima, se faz necessário Realizar o Aditivo de Prazo de 06 (Seis) meses, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra para fins de pagamento e empenho, e também **somos favoráveis ao Aditivo de Valor de R\$ 25.292,19 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e dezenove centavos)**, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados para a conclusão das obras.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo e de valor ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 06 (seis) meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, e conforme Artigo 65 inciso I “b” e §1º justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo e de Valor do Contrato nº 003/2022 – SEMED, com vigência de 07/07/2022 a 07/01/2023.

Santarém, 04 de Julho de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS